



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

20 de fevereiro de 2026 - Edição nº 868

SUMÁRIO

- DECISÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 032/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 971147AAF5-8C73A303BD-957478876D-50EC46983F | Edição: 868



DECISÃO
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado durante o decurso do Pregão Eletrônico nº 032/2025, destinado à escolha das propostas mais vantajosas para a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

A empresa **JMC DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.854.438/0001-50, devidamente qualificada, insurgiu-se, em suma, contra a decisão de classificação da proposta de preços e habilitação da empresa **SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.991.773/0001-38.

A Recorrente acima interpôs suas razões recursais, ao passo que a empresa Recorrida deixou de apresentar as contrarrazões no prazo especificado no Sistema Compras Governamentais.

Em sede de retratação, a Agente de Contratação decidiu pela procedência do recurso, decidindo pela inabilitação da recorrida **SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** e pela revogação dos itens fracassados e daqueles arrematados pela empresa recorrida.

O pedido de reconsideração vem questionar a *“revogação e republicação dos itens, em vez de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, em afronta ao art. 90, §1º da Lei nº 14.133/2021”*.

Recebidos os autos, considero que os princípios que versam sobre o procedimento licitatório e atuação da Administração foram devidamente atendidos, que a Agente de Contratação atuou de forma a resguardar o interesse público e o tratamento isonômico entre os licitantes, concedendo a todos participantes iguais condições de manifestação e apresentação dos documentos solicitados.

Passando-se à análise dos fundamentos do pedido de reconsideração, bem como das razões recursais apresentados pela empresa Recorrente e o embasamento legal da r. decisão da Agente de Contratação, entendo que assiste razão à Agente de Contratação na sua decisão administrativa de inabilitação da empresa **SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**. Entretanto, concernente à revogação dos itens, havendo rol de licitantes remanescentes, estes deverão ser convocados, em cumprimento ao previsto no item 7.15 do Edital.

Ante todo exposto, em atenção aos princípios basilares que regem à licitação e todo o agir da Administração Pública, decido pela manutenção da decisão da Agente de Contratação no que refere à inabilitação, no entanto, dever-se-á dar continuidade ao certame com a convocação das empresas participantes e remanescentes na ordem de classificação de cada item.

Determino o retorno dos autos ao setor de licitações para publicação das r. decisões e adoção das medidas cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo/BA, em 20 de fevereiro de 2026.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 971147AAF5-8C73A303BD-957478876D-50EC46983F | Edição: 868